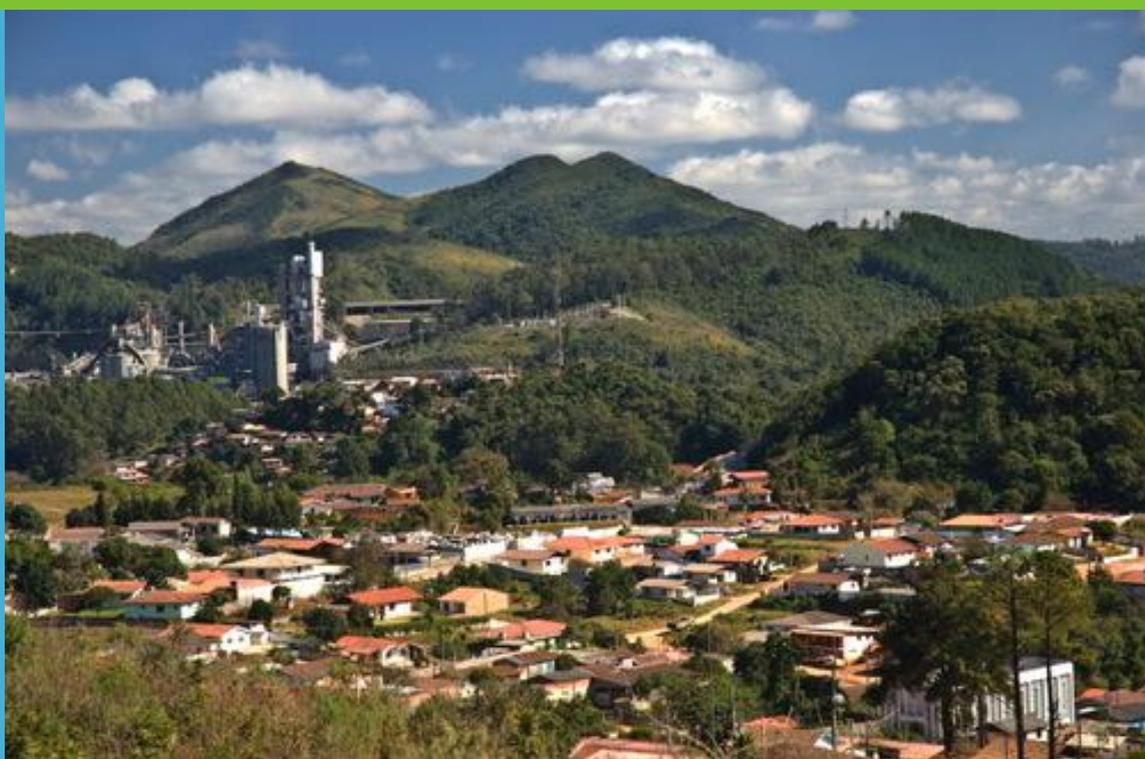


Plano Municipal de Saneamento Básico Itaperuçu/PR

PRODUTO 4: Elaboração e aprovação do PMSB

Versão para consulta
pública



Maio/2015

Plano Municipal de Saneamento Básico Itaperuçu/PR

PRODUTO 4: Elaboração e aprovação do PMSB

Versão para consulta pública

Interação Urbana

Rua Minas Gerais, 181 | CEP 01244-011 | São Paulo-SP | Tel.: (11) 3791-7975 / 98417-9885
www.interacaourbana.com.br

Realização

Parceiro técnico



Prefeitura Municipal de
Itaperuçu



EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

DECRETO Nº 182/2014 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

COMITÊ DE COORDENAÇÃO

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE
TAPERUÇU

Titular: Mario Jorge Benato

Suplente: Jonas Stresser Cardoso

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES
RURAIS

Titular: Braz Portes

Suplente: Valdomiro Bueno Pinto

SINDICATO RURAL DE TAPERUÇU

Titular: Airton Bueno Ribas

VOTORANTIM CIMENTOS

Titular: Luiza Trevisan Barcellos

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Titular: Lucio Aurélio Pedroso de
Moraes

Suplente: Nelson Adelino dos Santos

IGREJA CATÓLICA

Titular: Ademir Faria Pereira

MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: Dr. Rafael Osvaldo Machado
Moura

Suplente: Dr^a Aliana Cirino Simon

Fabricio de Melo

SANEPAR

Titular: Cinthia Monteiro Hartmann

Suplente: Ana Paula Warmling

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Titular: José Antônio de Paiva Júnior

Suplente: Gladis Miriam de Oliveira

Stocco

CONSELHOS MUNICIPAIS

Titular: Rubiane de Fátima Costa

Suplente: Solange do Rocio Kazeker

ASSOCIAÇÃO RÁDIO DIFUSÃO

COMUNITÁRIA DE ITAPERUÇU - ARCI

Titular: Reginaldo Liberato

EMPRESA AMBIENTAL SANTOS

Titular: Gilberto de Cristo

Suplente: Marcos Antônio Dalcin

PREFEITURA MUNICIPAL

Titular: Odete Regina Monteiro

Cordeiro

Suplente: Douglas De Oliveira Franco

Filho

EMPRESA CALTEC

Titular: Carlos Eduardo Furquim

Bezerra

Suplente: Ezilda Furquim Bezerra

APMI

Titular: Elisete de Fátima Joekel

Suplente: Cilmara Stresser Wosch

SERRARIAS

Titular: Cleverson Lovato

Suplente: Felipe dos Santos

CENTRO DE TREINAMENTO MONTE

HOREBE

Titular: Abel Furquim

AGÊNCIA DE CORREIOS DE

ITAPERUÇU

Titular: Jacir Lopes

COOPERATIVA CRESSOL

Titular: Braz Costa Rosa

CENTRO SOCIAL SÃO PEDRO

APÓSTOLO

Titular: Claudete Bini

COORDENAÇÃO DO COMITÊ DE COORDENAÇÃO

Odete Regina Monteiro Cordeiro

Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Itaperuçu/PR

COMITÊ EXECUTIVO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Titular: Anadir do Rocio Castro da Luz

Suplente: Rubiane Miranda de Castro

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E

URBANISMO

Titular: Ana Cristina da Silva Good

Suplente: Tiago Dias de Brito

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO

AMBIENTE

Titular: Thais Cristina Rubini

Suplente: Ironilda de Fátima Portes

SECRETARIA DE SAÚDE

Titular: Paulo Castro Faria

Suplente: Odinei Cordeiro

SETOR DE CONVÊNIOS

Titular: Janete Baido dos Santos Paes

Suplente: Racnea Smaka

ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO

Titular: Antonio Carlos Teixeira

Suplente: Ana Mana Cumin

SETOR DE CONTRATOS

Titular: Paulo José Breda Belich

Suplente: Cintia Stresser Faria

PROCURADORIA

Titular: Miriam Perreira da Silva

Suplente: Diego Nunes Teixeira

COORDENAÇÃO DO COMITÊ EXECUTIVO

Thais Cristina Rubini

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



EQUIPE TÉCNICA INTERAÇÃO URBANA

Coordenação Técnica

Wilson Luis Italiano

- Engenheiro civil com ênfase em Engenharia Urbana (UFSCar), Mestre em Arquitetura e Urbanismo, pela UFSCar, MBA em Administração, pela FEA-USP Ribeirão Preto/SP. Atuou como Consultor Técnico da FUNASA/SP, Diretor de Planejamento da COHAB de Ribeirão Preto, Secretário de Obras e Serviços Públicos, Jaboticabal/SP, Secretário de Planejamento e Serviços Públicos, Jaboticabal/SP, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal/SP e Coordenou implantação de PMAT na Prefeitura de Jaboticabal/SP.
- Coordenador trabalhos técnicos.

Diagnóstico Técnico

Bianca Nucci da Silva

- Engenheira Ambiental.

Marcos Tsutomu Tamai

- Engenheiro Civil pela UFSCar com atuação na administração pública. Desenvolve atividades de coordenação, supervisão e desenvolvimento de projetos, obras e serviços relacionados à implantação, operação e manutenção dos sistemas de esgotamento sanitário e abastecimento de água; programas de redução e controle de perdas, educação ambiental, planejamento estratégico, elaboração do Plano Municipal de Água e Esgoto; Política Municipal de Saneamento Básico; apoio na elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Também atuou como responsável técnico pela implantação de obras captação, produção, adução, reservação e distribuição de água e no sistema de coleta de esgoto.
- Apoio às atividades de elaboração do diagnóstico, prognósticos, planos e programas.

Diagnóstico Socioambiental, Geografia e Cartografia

Marcelo A. da Costa

- Atua como Coordenador de estudos socioeconômicos, desenvolvimento de indicadores socioambientais e desenvolvimento de banco de dados georreferenciado e sistema de informação geográfica, é graduado em Comunicação Social e especialista em Tecnol. Ambientais FATEC/SP, MBA pela Proenco Brasil e Ministério da Ciência e Tecnologia, LNCC (Laboratório Nacional de Computação Científica), Environmental Auditing pelo IEMA (Institute of Environmental Management and Assessment)/JPD, Inglaterra) e professor titular do curso de pós-graduação em Geoprocessamento para planejamento e gestão ambiental na Universidade Cruzeiro do Sul/SP.
- Apoio às atividades de cartografia, geoprocessamento, pesquisa de dados secundários.

Políticas Públicas

Mauro Lúcio da Cunha Zanin

- Atua nas áreas de Política, Planejamento e Gestão Pública. Prefeito por dois mandatos do município de São Sebastião do Paraíso/MG, desenvolve trabalhos que visam a organização e a profissionalização das administrações públicas em busca de resultados. É graduado em Economia pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU), especialista em contabilidade e finanças, especialista em Recursos Humanos pela Universidade de Extremadura/Espanha, professor de Gestão Empresarial, ex-Secretário de Educação de São Sebastião do Paraíso/MG, ex-Secretário de Planejamento e Gestão, ex-Presidente e Diretor da Associação de Municípios do Médio Rio Grande, Diretor da Associação Mineira de Municípios.
- Coordenador de políticas públicas.

Coordenação Institucional

Marco Aurélio de Lima e Myrrha

- Atua na área de políticas públicas com foco em planejamento municipal e regional. É graduado em Engenharia Agrícola pela Universidade Federal de Viçosa (UFV), graduado em Administração de Empresas pela Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo (FEA/USP), Mestre em Planejamento e Desenvolvimento Rural Sustentável pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e pesquisador do Núcleo de Pesquisa em Tecnologia da Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (NUTAU/USP).
- Coordenador das atividades gerais, assegurando e cumprimento das ações e cronograma pactuados.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
CAPÍTULO 01 – MECANISMOS PARA CONTROLE SOCIAL E AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA DA EXECUÇÃO DO PMSB.....	10
1. O QUE É CONTROLE SOCIAL	10
2. O CONTROLE SOCIAL NA LEI FEDERAL 11.445/2007	11
3. OS MECANISMOS DE CONTROLE SOCIAL.....	12
CAPÍTULO 02: PROCEDIMENTOS PARA CONTROLE SOCIAL E AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA DA EXECUÇÃO DO PMSB.....	15
1. O SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO, SNIS	15
2. A SELEÇÃO DE INDICADORES	18
CAPÍTULO 03: O MODELO DE GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO.....	23
1. AS FUNÇÕES DE GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO	23
2. A TITULARIDADE EM REGIÕES METROPOLITANAS	23
3. O DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SANEAMENTO BÁSICO DMSB	25
3.1. <i>Competências do Departamento de Monitoramento do Saneamento Básico</i> 25	
4. CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: CMMA	27
5. FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, FUNSAB	28
6. O MODELO DE GESTÃO PARA OS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE ÍTAPERUÇU	28
CAPÍTULO 04 – SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO (SIMISA).....	30
1. O SIMISA.....	31
CAPÍTULO 05: POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	32
1. O PMSB INSERIDO NA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO.....	35
CAPÍTULO 06 – RELATÓRIO FINAL DO PMSB (P8)	36
CONCLUSÕES	37
BIBLIOGRAFIA	38

Lista de Tabelas

Tabela 1. Proposta de Programação dos Mecanismos de Controle Social	14
Tabela 2. Resumo dos Indicadores de Monitoramento	18
Tabela 3. Indicadores Mínimos de Monitoramento	20
Tabela 4. Modelo de Gestão para os Serviços de Saneamento em Itaperuçu	29

Lista de Quadros

Quadro 1. Exemplo Informações constantes no glossário e relação dos indicadores.....	17
Quadro 2. Metas para Construção e Lançamento dos Indicadores	18
Quadro 3. Funções de Gestão Estabelecidas pela Lei 11.445/2007	23
Quadro 4. Competências a serem exercidas pelo Instituto das Águas e pelo DMSB em relação à função de Regulação e Fiscalização	34

Lista de Figuras

Figura 1. Criação do DMSB e Alternativas de Subordinação	25
--	----

Lista de Anexos

Anexo 1. Indicadores do SNIS para Itaperuçu
Anexo 2. Sítios de Interesse
Anexo 3. Minuta da Política Municipal de Saneamento

RELATÓRIO 04 – ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PMSB

INTRODUÇÃO

Este relatório dedicar-se-á à apresentação dos **mecanismos e procedimentos** para controle social e avaliação sistemática da execução do PMSB.

Ambos encontram amparo na Lei Federal 11.445/2007 e no Decreto Federal que a regulamentou. É importante compreender que **mecanismos estão para o controle social**, assim como, **procedimentos estão para indicadores**.

Este relatório também abordará a organização institucional local e seu ajustamento para o monitoramento do PMSB, a partir da **criação** do Departamento Municipal do Saneamento Básico, **DMSB** (gestão, procedimentos) e do **ajustamento** do Conselho Municipal de Meio Ambiente, CMMA, (controle social).

A partir desses quesitos institucionais será proposto o **Modelo de Gestão** para os serviços de saneamento e os diferentes atores responsáveis pelas funções de gestão do saneamento.

Para garantia de ampla divulgação do Plano, além dos mecanismos de controle será apresentada a proposta de instituição de **sistema de informações local**, que deverá ser articulados aos demais como SNIS, SIMISA e METROGEO.

Em Itaperuçu o **PMSB** será apresentado como projeto de lei e, dessa forma **estará inserido na minuta de lei que versa sobre a Política Municipal de Saneamento**, também apresentada neste relatório.

CAPÍTULO 01 – MECANISMOS PARA CONTROLE SOCIAL E AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA DA EXECUÇÃO DO PMSB

1. O que é Controle Social

É comum ouvir falar sobre a importância da participação da sociedade no controle social das políticas públicas para a construção da democracia. Neste Relatório 04 e Capítulos, discorrer-se-á sobre o **significado do controle social** em termos de Plano Municipal de Saneamento Básico, **por que ele é importante, quem o executa, como ele se concretiza e como pode aprofundar a democracia.**

Mas o que é controle social? Desde os anos 70, os movimentos sociais que lutam pela democratização da sociedade brasileira buscam o direito de intervir nas políticas públicas através da criação de mecanismos de controle social. Controle social é uma forma de compartilhamento de poder de decisão entre Estado e sociedade sobre as políticas, um instrumento e uma expressão da democracia e da cidadania. **Trata-se da capacidade que a sociedade tem de intervir nas políticas públicas.** Esta intervenção ocorre quando a sociedade interage com o Estado na definição de prioridades e na elaboração dos planos de ação do município, do estado ou do governo federal. **O controle social pode ser realizado tanto no momento da definição das políticas a serem implantadas, quanto no momento da fiscalização, do acompanhamento e da avaliação das condições de gestão, execução das ações e aplicação dos recursos financeiros destinados à implementação de uma política pública.**

Para concretizar de fato o controle social sobre as políticas públicas, é necessário **superar alguns desafios que limitam a realização plena deste direito.** Destacamos, em primeiro lugar, a necessidade de superação de uma **cultura política autoritária**, que historicamente marcou as relações de poder no Brasil. Muitos governos concordam, em princípio, com a participação, mas, na prática, agem sem levá-la em conta. O mesmo vale para a população, que muitas vezes “pede” pela participação, mas, na prática, fica esperando um líder que resolva tudo, sem que precise se envolver muito com as questões.

A Constituição de 1998 assegurou diversas formas de controle social na formulação e definição de políticas públicas, regulamentada em cada legislação setorial, como no caso do saneamento básico, seja no processo de construção das políticas (elaboração do Plano de Saneamento Básico), seja na etapa de Implantação.

2. O Controle Social na Lei Federal 11.445/2007

A partir da leitura da Lei 11.445/2007 vários artigos referenciam o controle social na Política Nacional de Saneamento.

O art. 2º, em seu inciso X, institui o “controle social” como um dos princípios fundamentais.

No art. 3º, inciso IV, o controle social é considerado como “um conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados, aos serviços públicos de saneamento básico”.

No art. 9º, inciso V, “o titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto, estabelecer mecanismos de controle social”.

No art. 11, § 2º e incisos, “são condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico, que nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do caput deste artigo (a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização), deverão prever mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços”.

O art. 47 estabelece que “o controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, estaduais, do Distrito Federal e municipais, assegurada a representação”:

- I. Dos titulares dos serviços;
- II. De órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III. Dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV. Dos usuários de serviços de saneamento básico;
- V. “De entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico”.

Conforme ainda, § 1º do mesmo art., “as funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram”.

Do que foi exposto é possível observar que são vários os dispositivos legais estabelecidos pela Lei 11.445/2007, para o setor de saneamento e que estão relacionados ao controle social. Importante reprimir que o controle poderá incluir a participação de órgãos colegiados, uma vez assegurada a representação mínima. Importante frisar também que as funções e competências dos órgãos colegiados poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram. Pose-se interpretar também, que mais de um órgão colegiado pode exercer as funções de controle.

Como abordado mais adiante, os Comitês do PMSB decidiram pelo ajustamento do CMMA, para o exercício das competências de controle social.

3. Os Mecanismos de Controle Social

Serão analisados a seguir em caráter complementar aos dispositivos da Lei 11.445/2007, àqueles previstos no Decreto Federal 7.217 de 21.06.2010 e que também versam sobre o controle social, **especificamente aos mecanismos**. O Decreto 7.217 regulamentou a Lei nº 11.445/2007, de 5 de janeiro de 2007 e detalhou os mecanismos de controle social.

No art. 23 “o titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico (grifo nosso), devendo, para tanto”, conforme inciso VI, “estabelecer mecanismos de participação e controle social”.

No art. 34 do decreto, “o controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá ser instituído mediante adoção, entre outros, dos seguintes mecanismos”:

- I. Debates e audiências públicas;
- II. Consultas públicas;
- III. Conferências das cidades; ou
- IV. Participação de órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação.

§ 1º. **As audiências públicas** mencionadas no inciso I do caput **devem se realizar** de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada.

§ 2º. **As consultas públicas devem ser promovidas** de forma a possibilitar que qualquer do povo, independentemente de interesse, ofereça críticas e sugestões a propostas do Poder Público, devendo tais consultas ser adequadamente respondidas.

§ 5º. *É assegurado aos órgãos colegiados de controle social o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no § 1º do art. 33.*

Nota-se neste dispositivo que **a Lei definiu quatro tipos de mecanismos de controle: 1. Debates e audiências; 2. Consultas Públicas; 3. Conferência da Cidade e; 4. Conselhos.** Nota-se ainda que os parágrafos 1º e 2º estabeleceram regras **(deveres, obrigatoriedade)** para a realização de audiências e conferências.

Em detalhamento a esses mecanismos, importante destacar os dispositivos do Decreto Nº 8.243 de 23.05.2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social – PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social – SNPS. Esse decreto disciplinou em seu art. 2º as seguintes conceituações sobre esses mecanismos:

- II. **Conselho de Políticas Públicas:** Instância colegiada temática permanente, instituída por ato normativo, de diálogo entre a sociedade civil e o governo para promover a participação no processo decisório e na gestão de políticas públicas;
- III. **Conferência Nacional:** Instância periódica de debate, de formulação e de avaliação sobre temas específicos e de interesse público, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil, podendo contemplar etapas estaduais, distrital, municipais ou regionais, para propor diretrizes e ações acerca do tema tratado;
- VIII. **Audiência Pública:** Mecanismo participativo de caráter presencial, consultivo, aberto a qualquer interessado, com a possibilidade de manifestação oral dos participantes, cujo objetivo é subsidiar decisões governamentais;
- IX. **Consulta Pública:** Mecanismo participativo, a se realizar em prazo definido, de caráter consultivo, aberto a qualquer interessado, que visa a receber contribuições por escrito da sociedade civil sobre determinado assunto, na forma definida no seu ato de convocação.

Em termos da aplicação desses mecanismos, foi discutido e definido na 2ª Oficina sobre a frequência e período da realização de cada um deles, sendo apresentado na Tabela 1 esse agendamento o qual será previsto na Lei da Política Municipal de Saneamento.

Tabela 1. Proposta de Programação dos Mecanismos de Controle Social

Mecanismo	Frequência	Data
1. Consultas públicas	Anual	Última semana de novembro
2. Debates e audiências públicas	Anual	Última semana de março
3. Conferências das cidades	Bienal	Última semana de março
4. Participação de órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação.	Mensal	Última semana de fevereiro (exceto janeiro)

CAPÍTULO 02: PROCEDIMENTOS PARA CONTROLE SOCIAL E AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA DA EXECUÇÃO DO PMSB

Tendo em vista o estabelecido na Lei nº 11.445/2007, é necessário monitorar a qualidade da prestação dos serviços e ao mesmo tempo dar transparência em suas atividades.

Os procedimentos para avaliação serão baseados na construção de indicadores que auxiliem a Administração, o Controle Social, a Entidade Regulatória e Fiscalizatória, os Prestadores de Serviços de Saneamento, entre outros.

Estão atrelados às metas; podem agregar o SNIS; podem ser criados outros indicadores conforme circunstâncias do Monitoramento.

1. O Sistema Nacional de Informações em Saneamento, SNIS

Em 1994, o Governo Federal, mediante o Programa de Modernização do Setor Saneamento – PMSS decidiu construir um sistema de informações sobre a prestação dos serviços de água e esgotos no Brasil a partir da coleta de informações das empresas estaduais e de algumas empresas municipais de água e esgotos. Após 1995, o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS ingressou em um processo de aperfeiçoamento contínuo. Ano após ano, novos prestadores de serviços passaram a integrar a amostra; novas informações foram solicitadas aos prestadores e novos indicadores foram calculados. A partir do ano 2003, com dados de 2002 foi criado o componente resíduos sólidos urbanos. Ainda não há no SNIS, a componente drenagem urbana e manejo das águas pluviais.

A base de dados reúne informações de prestadores estaduais, regionais e municipais de serviços de acesso à água, coleta e tratamento de esgoto, além de resíduos sólidos. Os dados de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto estão disponíveis para o período entre 1995 e 2011 e os dados de resíduos sólidos para o período de 2002 a 2011. Não há série histórica para dados relacionados à drenagem urbana e manejo das águas pluviais. A base de dados é composta a partir de resposta voluntária de questionários por parte das operadoras de saneamento brasileiras (Cidades, 2011).

A partir dos dados disponibilizados pelas operadoras, o SNIS agrega os dados para os municípios brasileiros e fornece informações para mais de 4.500 deles (atualmente o Brasil possui mais de 5.500 municípios). Até 2011 o SNIS reunia **84 tipos de indicadores para a componente água e esgoto e 45 para resíduos sólidos. Não existem ainda, indicadores relacionados aos serviços de**

drenagem.

Ao longo da implantação do PMSB outros indicadores poderão ser criados. Frisa-se, entretanto, que o lançamento das informações relacionadas aos componentes – abastecimento de água e esgotamento sanitário – será de competência da Concessionária Local, sendo atribuída ao DMBS, neste caso, a interlocução com a Concessionária para a verificação da consistência dos dados lançados. O glossário e a relação dos indicadores para o ano de 2011 para água, esgoto e resíduos sólidos, encontram-se disponibilizados na página do Ministério das Cidades. O glossário e a relação, conforme exemplificado no Quadro 1 apresentam a referência, a definição, a equação e a fórmula de cálculo, necessárias à compreensão dos indicadores. As informações contidas neste sítio (Ministério das Cidades) auxiliarão o Município a calcular cada um dos indicadores.

Quadro 1. Exemplo Informações constantes no glossário e relação dos indicadores.

Informação	Exemplo
· Referência	IN ₂₃
· Definição	Índice de Atendimento Urbano de Água
· Equação	$\frac{AG026}{G06a}$
· Expressão	%
· Comentário	<p>AG026 POPULAÇÃO URBANA ATENDIDA COM ABASTECIMENTO DE ÁGUA Valor da população urbana atendida com abastecimento de água pelo prestador de serviços, no último dia do ano de referência. Corresponde à população urbana que é efetivamente atendida com os serviços. Caso o prestador de serviços não disponha de procedimentos próprios para definir, de maneira precisa, essa população, o mesmo poderá estimá-la utilizando o produto da quantidade de economias residenciais ativas de água (AG013), na zona urbana, multiplicada pela taxa média de habitantes por domicílio do respectivo município, obtida no último Censo ou Contagem de População do IBGE. Quando isso ocorrer, o prestador de serviços deverá abater da quantidade de economias residenciais ativas de água, existentes na zona urbana, o quantitativo correspondente aos domicílios atendidos e que não contam com população residente. Como, por exemplo, domicílios utilizados para veraneio, domicílios utilizados somente em finais de semana, imóveis desocupados, dentre outros. Assim o quantitativo de economias residenciais ativas a ser considerado na estimativa populacional normalmente será inferior ao valor informado em AG013, considerando a área urbana. AG026 não deve ser confundida com a população urbana residente nos municípios com abastecimento de água, identificada pelo código G06a. A população AG026 deve ser menor ou igual à população da informação G06a. Unidade: Habitantes.</p> <p>G06A POPULAÇÃO URBANA RESIDENTE DO MUNICÍPIO COM ABASTECIMENTO DE ÁGUA Valor da soma das populações urbanas residentes nos municípios em que o prestador de serviços atua com serviços de abastecimento de água (aplica-se aos dados agregados da amostra de prestadores de serviços). Inclui tanto a população beneficiada quanto a que não é beneficiada com os serviços. Para cada município é adotada no SNIS uma estimativa usando a respectiva taxa de urbanização do último Censo ou Contagem de População do IBGE, multiplicada pela população total estimada anualmente pelo IBGE. Quando da existência de dados de Censos ou Contagens populacionais do IBGE, essas informações são utilizadas. Quando o prestador de serviços é de abrangência local, o valor deste campo corresponde à população urbana residente no município. Não deve ser confundida com a população urbana atendida com abastecimento de água, identificada pelo código AG026. Unidade: Habitantes.</p>

2. A Seleção de Indicadores

Conforme mencionado, até 2011 o SNIS dispunha de 129 indicadores entre água, esgoto e lixo, não existindo ainda, indicadores para drenagem urbana. O PMSB propõe um escalonamento para o levantamento das séries históricas dos indicadores conforme apresentando no Quadro 2 e

Tabela 2.

Quadro 2. Metas para Construção e Lançamento dos Indicadores

Meta	Prazo para a Construção da Série Histórica e Lançamento no SNIS
Indicadores Mínimos (Tabela 02)	Até 2015
Indicadores do SNIS	

Tabela 2. Resumo dos Indicadores de Monitoramento

Componente	Número de Indicadores
Abastecimento de Água	7
Esgotamento Sanitário	3
Drenagem Urbana e Manejo das Águas Pluviais	3
Resíduos Sólidos	2
Fortalecimento Institucional	5
Total	19

Os indicadores mínimos estão sistematizados na Tabela 3. Indicadores Mínimos de Monitoramento.

O PMSB recomenda ainda que caso o Ministério das Cidades, disponibilize novas turmas, para CAPACIDADES (Programa Nacional de Capacitação das Cidades), a Prefeitura Municipal inscreva servidores do quadro, especificamente do DMSB, para a realização do Curso a Distância de Autoinstrução – Introdução à Coleta de Dados do SNIS – o qual tem como objetivo principal treinar e capacitar o servidor para utilização da ferramenta de coleta de dados SNIS.

De acordo com (Ministério das Cidades, Ano 2, nº 3, Brasília. Julho de 2007) a obrigatoriedade do fornecimento de dados ao SNIS como condição prévia para acesso aos correspondentes recursos públicos; e a pontuação

maior para efeito de hierarquização de projetos, dos prestadores de serviços que comprovem ter enviados seus dados.

Os indicadores do SNIS para Itaperuçu encontram-se no Anexo 1. Nele, é possível observar que os indicadores de Resíduos Sólidos não estão sendo alimentados pela Prefeitura. Os indicadores de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de competência da SANEPAR, estão sendo lançados, porém, ainda há indicadores sem informação.

Tabela 3. Indicadores Mínimos de Monitoramento

FONTE	INDICADOR	OBJETIVO	UNIDADE	FÓRMULA DE CÁLCULO	Frequência de Coleta e Divulgação
1. SNIS INO ₂₃	ÍNDICE DE ATENDIMENTO DE ÁGUA	Medir o % da população atendida com abastecimento de Água	%	$IAA = \frac{\text{População urbana atendida com abastecimento de água}}{\text{População total residente do município}}$	Anual
2. PMSB IQUAD	QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Verificar o atendimento às exigências contidas nas legislações atuais (Portaria 2.914/11 do Ministério da Saúde),	%	$IQUAD = \frac{\text{Resultados Conformes}}{\text{Amostras Realizadas}} \times 100$	Mensal
3. SNIS INO ₇₃	ECONOMIAS ATINGIDAS POR INTERMITÊNCIAS	Medir a descontinuidade do abastecimento (falta d'água) no sistema de distribuição de água	%	$IREC = \frac{\sum \text{Qtd. Econ. At. Ating por Par} \times \text{Horas Dur Par}}{\text{Qtd. Eco At} \times 24 \text{ h} \times \text{n}^\circ \text{ dias do Mês}} \times 100$	Mensal, respeitada a frequência de alimentação do SNIS
4. SNIS INO ₅₁	ÍNDICE DE PERDAS POR LIGAÇÃO	Medir as perdas totais na rede de distribuição de água	(L/dia)/ligação	$IPD_T = \frac{\text{Volume de Água (Produzido + Trat. Importado - de Serviço)} - \text{Volume de Água Consumido}}{\text{Quantidade de Ligações Ativas de Água}}$	Anual
5. SNIS INO ₄₉	ÍNDICE DE PERDAS NA DISTRIBUIÇÃO	Medir o índice de perda total do SAA	%	$IP_T = \frac{\text{Vol. de Água (Produzido + Trat. Importado - de Serviço)} - \text{Volume de Água Consumido}}{\text{Vol. de Água (Produzido + Trat. Importado - de Serviço)}}$	Anual
6. PMSB IRE	RECLAMAÇÕES POR ECONOMIA	Medir as reclamações quanto à prestação dos serviços de água e esgoto no município	Nº de Reclamações por 1.000 Economias	$IRE = \frac{\text{Tot Recl. Água} + \text{Tot Recl. Esgoto}}{\text{Total de Economias Ativas}}$	Mensal
7. PMSB IAAZR	Índice de Atendimento de Água na Zona Rural	Medir o % da população rural atendida com abastecimento de Água clorada e fluoretada	%	$IAAZR = \frac{\text{População rural atendida com abastecimento de água clorada e fluoretada}}{\text{População total rural residente do município}}$	Anual

Continuação da Tabela 3.

FONTE	INDICADOR	OBJETIVO	UNIDADE	FÓRMULA DE CÁLCULO	Frequência de Coleta e Divulgação
8. SNIS INO ₄₇	ÍNDICE TOTAL DA POPULAÇÃO ATENDIDA COM COLETA DE ESGOTO	Medir o percentual de população atendida com coleta de esgotos	%	$IAE = \frac{\text{População Atendida com Esgotamento Sanitário}}{\text{População total residente do município}}$	Anual
9. SNIS INO ₁₆	ÍNDICE DE TRATAMENTO DE ESGOTO	Medir a fração de esgoto coletado que é tratado	%	$ED = \frac{\text{Volume de Esgoto Tratado}}{\text{Volume de Esgoto Coletado}} \times 100$	Anual
10. PMSB I EZR	ÍNDICE DE ATENDIMENTO DE ESGOTO NA ZONA RURAL	Medir o % da população rural atendida com SES	%	$IAEZR = \frac{\text{População rural atendida com SES}}{\text{População total rural residente do município}}$	Anual
11. PMSB EDD	EMIÇÃO DE DIRETRIZES EM DRENAGEM PARA NOVOS EMPREENDIMENTOS	Medir a quantidade de diretrizes emitidas em conformidade com as posturas municipais	%	$ED = \frac{\text{Número de Diretrizes}}{\text{Número de Alvarás de Construção}}$	Semestral
12. PMSB PLACON	IMPLANTAÇÃO DO PLACON	Medir o número de intervenções realizadas em conformidade com o PLACON	%	$PLACON = \frac{\text{Nº de Intervenções Realizadas}}{\text{Número de Situações de Risco}} \times 100$	Trimestral
13. PMSB ICADU	ÍNDICE DE CADASTRAMENTO DA DRENAGEM URBANA	Medir a evolução do cadastramento do sistema de macro e micro drenagem	%	$ICADU = \frac{\text{Área Urbana Cadastrada}}{\text{Área Urbana Total}} \times 100$	Semestral

Continuação da Tabela 3.

FORTE	INDICADOR	OBJETIVO	UNIDADE	FÓRMULA DE CÁLCULO	Frequência de Coleta e Divulgação
14. PMSB	NÚMERO DE AÇÕES FISCALIZATÓRIAS DO DMSB	Medir o número de ações fiscalizadoras por situação (atendido e/ou autuado e/ou multado e/ou recolhidas aos cofres)	Nº de ações por mês e/ou ano por habitante	$NAF = \frac{\text{Número de Ações Fiscalizatórias}}{1000 \text{ Habitantes} \times \text{Ano e/ou Mês}}$	Trimestral
15. PMSB	APLICAÇÃO DOS MECANISMOS DE AVALIAÇÃO DO PMSB	Medir o nº de mecanismos realizados em relação ao número programado	%	$AMAP = \frac{\text{Número de reuniões programadas realizadas} \times 100\%}{\text{Número de reuniões programadas}} \times 100$	Semestral
16. PMSB	PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES DO COMITÊ DE BACIAS	Medir a participação da Prefeitura nos assuntos tratados pelo Comitê de Bacias	%	$PRCB = \frac{\text{Nº Reuniões Presenciadas}}{\text{Nº Reuniões Realizadas}} \times 100$	Semestral
17. PMSB	FREQUÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DAS REUNIÕES DO CMMA	Medir a frequência de participação dos membros nomeados nas reuniões do CMMA	%	$FRCMMA = \frac{\text{Nº membros presentes}}{\text{Nº Total de Membros}} \times 100$	Reunião
18. PMSB	PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES DO COMITÊ DE BACIAS	Medir a participação da Prefeitura nos assuntos tratados pelo Comitê de Bacias	%	$PRCB = \frac{\text{Nº Reuniões Presenciadas}}{\text{Nº Reuniões Realizadas}} \times 100$	Semestral
19. I053	TAXA DE MATERIAL RECOLHIDO PELA COLETA SELETIVA (EXCETO MATÉRIA ORGÂNICA) EM RELAÇÃO À QUANTIDADE TOTAL COLETADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS:	Medir a quantidade de lixo reciclável em relação ao lixo domiciliar (exceto matéria orgânica)	%	$I053 = \frac{\text{Quantidade de Material Reciclável (ton)}}{\text{Quantidade de RSD (ton)}} \times 100$	Reunião
20. I029	MASSA DE RCC PER CAPITA EM RELAÇÃO À POPULAÇÃO URBANA	Estimar a quantidade per capita de RCC	Kg/hab/dia	$I029 = \frac{\text{Quantidade de RCC (ton)/dia}}{\text{População}} \times 1000$	

CAPÍTULO 03: O MODELO DE GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

1. As Funções de Gestão dos Serviços de Saneamento

Segundo a Lei 11.445/2007, a gestão dos serviços de saneamento envolve quatro funções: o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços, sendo que, em todas essas funções, deve ser garantido o controle social, um dos princípios fundamentais da Lei Nacional de Saneamento Básico. O Quadro 3 ilustra, quais das funções o município, como titular, pode ou não delegar.

Quadro 3. Funções de Gestão Estabelecidas pela Lei 11.445/2007

FUNÇÕES DE GESTÃO	COMPONENTES SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO			
	Abastecimento de Água	Esgotamento Sanitário	Manejo de Resíduos Sólidos	Manejo de Águas Pluviais
PLANEJAMENTO	Indelegável, passível de execução por titulares consorciados			
REGULAÇÃO e FISCALIZAÇÃO	Delegável pelo titular ou por titulares consorciados a órgão ou ente público , exceto no que diz respeito à edição de lei e estabelecimento de contrato de delegação da prestação Não é conveniente separar em entes diferentes a execução das tarefas de regulação e de fiscalização			
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	Direta pelo titular ou delegada pelo titular ou por titulares consorciados a ente privado ou a órgão ou ente público (leis 8.987, 11.079 ou 11.107)			
CONTROLE SOCIAL	Indelegável			

2. A Titularidade em Regiões Metropolitanas

Criada pela Lei Complementar Federal 14/73, a Grande Curitiba é composta atualmente por 29 [municípios](#), entre os quais, Itaperuçu.

A matéria concernente à titularidade do serviço de saneamento básico em regiões metropolitanas é uma das mais espinhosas do Direito Público Brasileiro. O **Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em decorrência do Acórdão** publicado pelo no dia 16.09.2013, **que a gestão dos serviços de saneamento deve ser compartilhada entre Estados e municípios em regiões**

metropolitanas e microrregiões.

Esta decisão dá prevalência ao entendimento que vinha sendo defendido pelas companhias estaduais de saneamento de que **nos casos de serviços compartilhados por mais de um município a titularidade deixa de ser exclusivamente municipal.**

Na decisão dos ministros do STF fica claro que devem ser criadas **entidades que reúnam integrantes de prefeituras e do governo estadual para tratar questões sobre serviços públicos integrados, como saneamento e transporte.**

No entendimento da corte, não se pode delegar a gestão nem ao município e nem ao estado. Além disso, os ministros concordaram com a premissa de que em regiões, a má prestação do serviço em uma cidade pode prejudicar as demais. **Por isso entenderam que é válida a criação de entidades para atuação em conjunto.**

Recentemente **(08.04.2015)**, o Tribunal de Justiça de São Paulo **(TJ-SP)** **julgou procedente, a ação direta de inconstitucionalidade movida pelo Governo Estadual contra a Prefeitura de Guarulhos e sua Parceria Público-Privada (PPP) para tratamento de esgoto, concluída no ano passado. O órgão especial do TJ-SP decidiu que Guarulhos não tem competência exclusiva para legislar sobre o serviço de saneamento local e precisa compartilhar decisões com o governo estadual porque está dentro de uma região metropolitana, onde a fonte de abastecimento de água e o destino do esgoto ultrapassam os limites municipais.**

A partir das funções de gestão e da compreensão de que a titularidade em regiões metropolitanas não é exclusiva dos municípios, apresenta-se a seguir o modelo de gestão para os serviços de saneamento em Itaperuçu.

Entretanto, para o exercício dessas funções o PMSB recomenda a criação do DMSB, ajuste do CMMA e a Fundo Municipal de Saneamento, os quais serão expostos a seguir.

3. O Departamento de Monitoramento do Saneamento Básico DMSB

Diante da inexistência de órgão específico para a gestão dos serviços de saneamento, o PMSB propõe a criação do DMSB. Esse órgão poderá subordinar-se à Secretaria de Meio Ambiente, ou Obras, ou Planejamento ou ainda, outra Secretaria, esta última, que poderá ser decorrente dos ajustes propostos à estrutura administrativa da Prefeitura, no âmbito do Plano Diretor em curso. Em conjunto com a criação do DMSB, deve ser prevista a subordinação, ao gabinete do Prefeito, do Conselho Municipal de Meio Ambiente, o órgão de controle social do PMSB. Essa disposição está ilustrada na Figura 1.

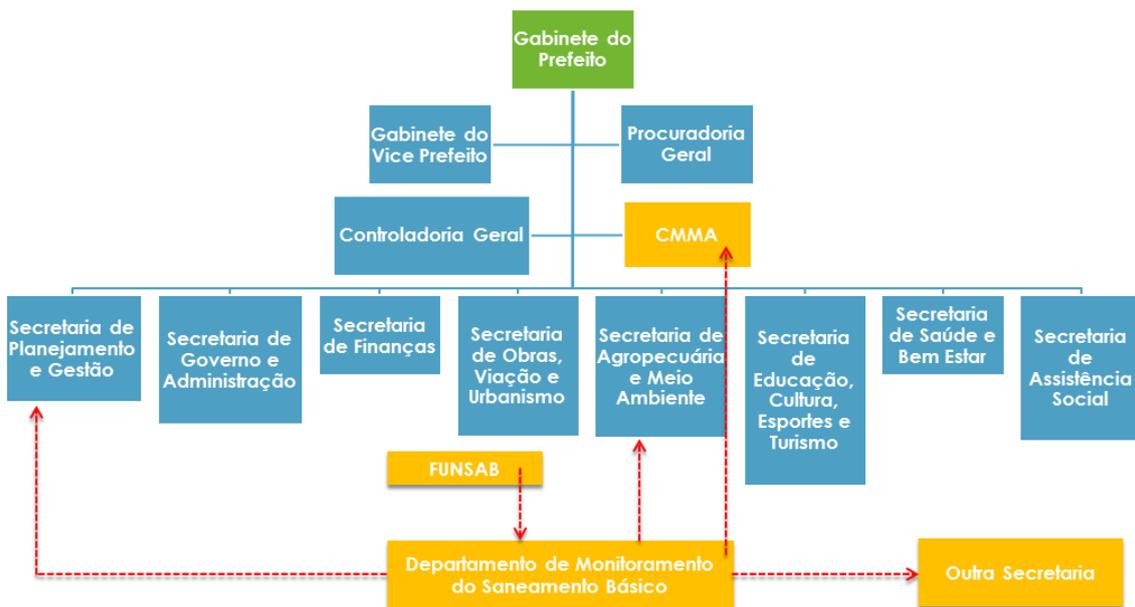


Figura 1. Criação do DMSB e Alternativas de Subordinação

3.1. Competências do Departamento de Monitoramento do Saneamento Básico

O Departamento de Monitoramento do Saneamento Básico terá, entre outras que vierem a lhe serem delegadas, as seguintes competências:

1. Desempenhar a função de Planejamento dos Serviços de Saneamento em seus quatro componentes;
2. Atualizar permanentemente o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, SIMISA; compatibilizando-o com outros sistemas de informações municipais;

3. Iniciar registro da série histórica de indicadores, mediante levantamento das informações necessárias ao cálculo, bem como, calcular e lançá-los em base de dados própria e no SNIS;
4. Dar andamento e monitorar sistematicamente a implantação do PMSB, em relação à Mobilização Social, ao Diagnóstico, ao Prognóstico, ao Estudo de Viabilidade, aos Projetos, Programas e Ações, aos Mecanismos de Controle; às Ações Contingenciais e Emergenciais, sistematizando informações para a permanente divulgação;
5. Disponibilizar ao setor de comunicação as informações mencionadas nos itens 2 e 3 e orientar sobre os conteúdos a serem utilizados na conferência municipal de saneamento básico, nas audiências, em seminários e palestras em parceria com instituições de ensino, em capacitações e treinamentos dos servidores, boletins, panfletos, pôsteres, cartazes e internet;
6. Providenciar documentações técnicas e institucionais necessárias à instrução de cartas consultas;
7. Direta ou indiretamente, desenvolver projetos técnicos necessários à instrução de cartas consultas;
8. Participar de todas as modalidades de mecanismos de controle, auxiliando no cumprimento da agenda proposta;
9. Direta e indiretamente iniciar o cadastro único dos serviços de saneamento;
10. Auxiliar o órgão colegiado de controle social para realização da conferência municipal de saneamento básico, garantindo a participação de (i) representantes, lideranças e técnicos das instituições públicas e população civil organizada; (ii) representantes de ONG (s), comunidades, associações, cooperativas, colônias e outros; (iii) representantes das instituições técnicas regionais; (iv) prefeitos, assessores e técnicos dos municípios da Região Metropolitana de Curitiba. Para este evento deverá ser preparada uma cartilha informativa para garantir o acesso às informações pertinentes ao evento, e divulgar o material e ata através do SIMISA.
11. Capacitações e treinamentos para servidores através de reuniões especiais e oficinas organizadas para amplo conhecimento das ações do plano;
12. Auxiliar o CONRESOL nas questões relacionadas à gestão da limpeza pública e manejo dos resíduos sólidos;
13. Ser o interlocutor e providenciar eventuais demandas entre os integrantes do Sistema Municipal de Saneamento Básico, SMSB e a Administração Municipal e o Controle Social.

O poder executivo deverá enviar em até 90 (noventa) dias, contados a partir da aprovação do PMSB, projeto de lei de criação do Departamento Municipal de Saneamento Básico, DMSB.

4. Conselho Municipal de Meio Ambiente: CMMA

Especificamente em relação ao mecanismo (órgãos colegiados) a partir também da 2ª Oficina de Capacitação dos Membros dos Comitês de Coordenação e Executivo, foi avaliada a proposta do Conselho Municipal de Meio Ambiente, CMMA, também ser o órgão colegiado que desempenhará as funções de controle social dos serviços de saneamento.

Dessa forma o CMMA será alterado para essa finalidade, sendo garantidas as representações estabelecidas na Lei 11.445/2007. Em relação a elas o PMSB recomenda a inserção, no CMMA, as seguintes representações:

- a) Um representante da concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- b) Um representante dos prestadores dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;
- c) Um representante da Coordenadoria de Defesa Civil;
- d) Um representante da Secretaria de Obras;

Importante salientar que ao Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Decreto 7.217, por meio de seus órgãos de direção e de controle social, compete participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico, por intermédio dos planos de saneamento básico.

No § 3º do mesmo artigo *“ao Sistema Único de Saúde – SUS, por meio de seus órgãos de direção e de controle social, compete participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico, por intermédio dos planos de saneamento básico”*.

Note que o SUS poderá auxiliar e participar da implantação e do monitoramento do PMSB, bem como, da formulação da política municipal de saneamento. Dessa forma, o PMSB recomenda integrar ao CMMA, membro de órgão colegiado do SUS.

Em resumo, o controle social exercido pelo CMMA, poderá ser auxiliado por Conselhos já existentes, que se relacionam com os componentes do saneamento (água, esgoto, lixo e drenagem), permitindo ampliar o monitoramento do PMSB, ao longo de sua implantação.

O poder executivo deverá enviar em até 90 (noventa) dias, contados a

partir da aprovação do PMSB, projeto de lei de ajustamento do CMMA e que deverá ser chamado de COMASA, Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico.

5. Fundo Municipal de Saneamento, FUNSAB

No projeto de Lei da Política Municipal de Saneamento, PMS, foi proposta a criação do Fundo Municipal de Saneamento, FUNSAB. O FUNSAB deverá ser subordinado ao DMSB, Departamento Monitoramento do Saneamento Básico, conforme ilustrado na Figura 1.

6. O Modelo de Gestão para os Serviços de Saneamento de Itaperuçu

A partir então das funções de gestão, da orientação sobre gestão compartilhada, da criação do DMSB e ajustamento do SMMB, é possível apresentar na o modelo de gestão dos serviços de saneamento.

Tabela 4. Modelo de Gestão para os Serviços de Saneamento em Itaperuçu

FUNÇÕES DE GESTÃO	COMPONENTES SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO			
	Abastecimento de Água	Esgotamento Sanitário	Manejo de Resíduos Sólidos	Manejo de Águas Pluviais
PLANEJAMENTO	Prefeitura (DMSB)/Estado (SANEPAR)	Prefeitura (DMSB)/Estado (SANEPAR)	Prefeitura (DMSB)/Estado (SANEPAR)	Prefeitura (DMSB)/Estado (SANEPAR)
REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	Instituto das Águas do Paraná (1) e DMSB	Instituto das Águas do Paraná (1) e DMSB	Instituto das Águas do Paraná (1) e DMSB	Instituto das Águas do Paraná (1) e DMSB
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	SANEPAR	SANEPAR	Prefeitura CONRESOL	Prefeitura
CONTROLE SOCIAL	Conselho Municipal de Meio Ambiente			

Salienta-se que o Instituto das Águas é a entidade responsável pela função de regulação e fiscalização. Entretanto, conforme mencionado no diagnóstico, o Instituto das Águas pouco atua nas questões locais voltadas para a regulação e fiscalização. Nesse sentido, é importante que o DMSB se aproxime para melhorar o desempenho dessas funções, uma vez que elas podem ser compartilhadas.

CAPÍTULO 04 – SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO (SIMISA)

De abrangência nacional, o artigo 53 da Lei Federal 11.445/2007, regulamentado pelo artigo 60 do Decreto Federal 7.217/2010, criou o SINISA, cujas competências e prerrogativas serão:

- Coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana e manejo de águas pluviais.
- Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos para os quatro componentes dos serviços: água, esgoto, lixo e drenagem.
- Permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços públicos de saneamento.

Tanto a lei como decreto, estabelecem ainda que as informações do SINISA serão públicas e acessíveis a todos, publicadas na internet; que será desenvolvido e implantado de forma articulada com o Sistema Nacional de Informações em Recursos Hídricos – SNIRH e com o Sistema Nacional de Informações em Meio Ambiente – SINIMA; que será organizado mediante instrução do Ministério das Cidades; que deverá incorporar indicadores de monitoramento do PNSB e Plano Regionais.

Ou seja, a Lei Federal criou um novo Sistema, que seguramente incorporará o atual Sistema de Informações em Saneamento, SNIS. Esse novo sistema será mais abrangente e deverá incorporar um conjunto de novos módulos de informações e indicadores de interesse do setor saneamento brasileiro.

Finalmente, tanto a lei como o decreto estabeleceram que a União apoiará os titulares dos serviços a organizar sistemas de informação em saneamento básico, ou seja, permitir que o Município de Itaperuçu cumpra a obrigação estipulada no art. 9º, inciso VI, da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

O Ministério das Cidades já iniciou o processo de concepção do SINISA, que substituirá o SNIS e terá por objetivo, coletar e sistematizar dados relativos às condições de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento

básico; permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

1. O SIMISA

No âmbito municipal, a minuta de lei da PMS, propõe a criação do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, SIMISA, com as mesmas prerrogativas estabelecidas pelo artigo 53 da Lei Federal 11.445/2007.

No município, o SIMISA se utilizará da base de dados do Sistema Nacional de Informações em Saneamento, SNIS (que migrará para o SINISA).

O SIMISA será disponibilizado num ferramental compilado em um Sistema de Informações Georreferenciado, que consiste na sistematização dos principais dados, indicadores, condicionantes, todos organizados e sistematizados em um Banco de Dados Georreferenciado. Esta ferramenta SIG estará consolidada e será disponibilizada à Prefeitura Municipal em um produto que se origina da plataforma adotada na realização dos estudos cartográficos para o diagnóstico (ArcGis®). A plataforma, bem como o Sistema de Informação, é de propriedade intelectual da ESRICo, sendo o Sistema de Informação baseado em um banco de dados acessado pelo programa ArcReader®, uma interface de distribuição gratuita que permite a visualização de mapas com camadas sobrepostas, permitindo a visualização espacial dos dados e a busca dos dados atribuídos às bases geográficas.

Finalmente, apresenta-se no Anexo 2 e de forma complementar, sítios de interesse em relação aos serviços de saneamento.

CAPÍTULO 05: POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

A política municipal de saneamento é tratada no art. 9º da Lei 11.445/2007 e no art. 23 do Decreto Federal 7.217 de 21.06.2010 que a regulamentou. Tanto a Lei quanto o Decreto estabeleceram que “o titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico (grifo nosso), devendo, para tanto”:

- I. *Elaborar os planos de saneamento básico, observada a cooperação das associações representativas e da ampla participação da população e de associações representativas de vários segmentos da sociedade, como previsto no art. 2º, inciso II, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;*
- II. *Prestar diretamente os serviços ou autorizar a sua delegação;*
- III. *Definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação;*
- IV. *Adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública;*
- V. *Fixar os direitos e os deveres dos usuários;*
- VI. *Estabelecer mecanismos de participação e controle social; e*
- VII. *Estabelecer sistema de informações sobre os serviços, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento – SNIS.*

Em relação aos incisos I a VII observa-se que:

- I. O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Itaperuçu foi elaborado pela Administração Municipal e será enviado à Câmara Municipal para análise e aprovação;
- II. Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são prestados pela SANEPAR e a concessão expirará em 05 de março de 2023. Os serviços de drenagem urbana e manejo das águas pluviais e limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, serão prestados diretamente pelo município.
- III. Por recomendação do PMSB, a entidade que desempenhará a função de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento é Instituto das Águas de forma compartilhada com o DMSB.
- IV. O volume mínimo **per capita** de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais sobre a potabilidade da água foi abordado ao longo deste PMSB.
- V. A fixação dos direitos e deveres dos prestadores de serviços e dos usuários será de competência do Instituto das Águas em conjunto

com o DMSB. Essas competências encontram-se sistematizadas no Quadro 4.

VI. Os mecanismos e procedimentos de avaliação e controle foram objetos deste capítulo do PMSB e se referem aos debates e audiências, consultas públicas, conferências e participação do COMASA e indicadores.

VII. Estabelecer sistema de informações sobre os serviços, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento, SNIS é o que objetiva o SIMISA.

Nota-se, portanto, que os deveres estabelecidos pela Lei e Decreto (federalis) para que o Município formule sua política municipal de saneamento, foram abordados neste PMSB.

Quadro 4. Competências a serem exercidas pelo Instituto das Águas e pelo DMSB em relação à função de Regulação e Fiscalização

CATEGORIA	ATIVIDADE
FISCALIZAÇÃO	Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas
	Verificar o atendimento aos planos de saneamento
NORMATIZAÇÃO	Editar normas sobre:
	a. Padrões e indicadores de qualidade
	b. Requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas
	c. Metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos
	d. Regime, estrutura e níveis tarifários; procedimentos de reajuste e revisão
	e. Medição, faturamento e cobrança de serviços
	f. Monitorização dos custos
	g. Avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados
	h. Plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação
	i. Subsídios
	j. Padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação
	k. Medidas de contingência e de emergência
	l. Penalidades pelo descumprimento de normas
	m. Instituir regras do sistema contábil e plano de contas na prestação regionalizada
	n. Definir normas técnicas relativas à qualidade, quantidade e regularidade nos sistemas em que vários prestadores realizem atividades
REGULAÇÃO TARIFÁRIA	Definir e fixar tarifas
	Definir a pauta das revisões tarifárias
	Auditar e certificar anualmente os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos
	Autorizar o prestador de serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados
	Estabelecer mecanismos sobre tarifas, pagamentos e subsídios para prestadores que realizem atividades interdependentes
	Adotar mecanismos tarifários de contingência em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue adoção de racionamento
OUVIDORIA	Receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações dos usuários, que não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços, oferecer publicidade aos relatórios, estudos e decisões que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como, aos direitos e deveres dos usuários e prestadores
	Dar transparência as ações, baseado em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados e Fornecer amplo acesso às informações sobre os serviços prestados aos usuários

1. O PMSB inserido na Política Municipal de Saneamento

Uma vez cumprido os deveres estabelecidos no art. 9º, o PMSB será matéria legal, pois integrará a Política Municipal de Saneamento, cuja minuta encontra-se no Anexo 3.

Em destaque e a seguir o artigo 4º da minuta da lei:

Artigo 4º. Ficam instituídos e aprovados por esta Lei os seguintes instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico de Itaperuçu:

- I. Controle Social;*
- II. Conselho Municipal de Meio Ambiente;*
- III. Plano Municipal de Saneamento Básico;*
- IV. Sistema Municipal de Saneamento Básico.*
- V. Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, SIMISA;*
- VI. Fundo Municipal de Saneamento Básico.*

CAPÍTULO 06 – RELATÓRIO FINAL DO PMSB (P8)

O relatório final do PMSB é aquele que decorrerá das contribuições colhidas em consulta e audiência públicas a serem agendadas pelos Comitês de Coordenação e Executivo. Tão logo essas contribuições se efetivem o relatório final será providenciado.

CONCLUSÕES

De tudo o que foi exposto neste Capítulo do PMSB, frisam-se as seguintes conclusões:

1. O Controle Social do PMSB de Itaperuçu será exercido pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, COMSA, após ajustes, que poderá se articular com outros órgãos colegiados;
2. O Controle Social terá como mecanismos a realização de debates e audiências, consultas públicas, conferências da cidade nas frequências e datas sugeridas neste PMSB;
3. O DMSB será o órgão responsável pela gestão do PMSB e pelo exercício da função de planejamento;
4. O PMSB será inserido em dispositivo legal, no âmbito da minuta de que cria a Política Municipal de Saneamento;
5. O Instituto das Águas, em conjunto com o DMSB, será a entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de saneamento.
6. A gestão do saneamento em Itaperuçu deverá ser compartilhada com o Estado.

BIBLIOGRAFIA

Cidades, M. d. (2011). *SNIS Água, Esgotos & Resíduos Sólidos*. Acesso em 12 de Abril de 2014, disponível em Glossário e Relação de Indicadores: <http://www.snis.gov.br/>

Decreto 7.217/2010. (21 de Junho de 2010). Regulamenta a Lei no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Brasília, Brasil.

Lei Federal 11.445/2007. (5 de Janeiro de 2007). Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico. Brasília, Brasil.

Ministério das Cidades. (Ano 2, nº 3, Brasília. Julho de 2007). Saneamento Para Todos. *SNIS Instrumento de Gestão Pública*, 48.

ANEXO 1

Indicadores do SNIS para Itaperuçu

Município	UF	Sigla	Tipo de serviço
Itaperuçu	PR	SANEPAR	Água
INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS E ADMINISTRATIVOS			
Despesa total com os serviços por m3 faturado	R\$/m³	IN003	2,12
Despesa de exploração por m3 faturado	R\$/m³	IN026	1,66
Despesa de exploração por economia	R\$/ano/econ.	IN027	258,13
Tarifa média praticada	R\$/m³	IN004	3,26
Tarifa média de água	R\$/m³	IN005	3,26
Tarifa média de esgoto	R\$/m³	IN006	
Indicador de desempenho financeiro	percentual	IN012	153,96
Índice de evasão de receitas	percentual	IN029	23,51
Incidência da despesa de pessoal e de serviço de terceiros nas despesas totais com os serviços	percentual	IN007	49,26
Despesa média anual por empregado	R\$/empreg.	IN008	262.235,49
Margem da despesa de exploração	percentual	IN030	51,04
Margem da despesa com pessoal próprio	percentual	IN031	20,44
Margem da despesa com pessoal próprio total (equivalente)	percentual	IN032	32,00
Margem do serviço da dívida	percentual	IN033	0,63
Margem das outras despesas de exploração	percentual	IN034	0,93
Participação da despesa com pessoal próprio nas despesas de exploração	percentual	IN035	40,05
Participação da despesa com pessoal total (equivalente) nas despesas de exploração	percentual	IN036	62,69
Participação da despesa com energia elétrica nas despesas de exploração	percentual	IN037	17,91
Participação da despesa com produtos químicos nas despesas de exploração	percentual	IN038	2,51
Participação das outras despesas na despesa de exploração	percentual	IN039	1,83
Participação da receita operacional direta de água na receita operacional total	percentual	IN040	95,39
Participação da receita operacional direta de esgoto na receita operacional total	percentual	IN041	
Participação da receita operacional indireta na receita operacional total	percentual	IN042	4,61
Dias de faturamento comprometidos com contas a receber	dias	IN054	233,15
Quantidade equivalente de pessoal total	empregados	IN018	3,91
Índice de produtividade: economias ativas por pessoal total (equivalente)	econ./empreg. eqv.	IN019	1.620,44
Índice de produtividade de pessoal total (equivalente)	ligações/empreg.	IN102	1.506,21
Índice de produtividade: empregados próprios por 1.000 ligações de água + esgoto	empreg./mil lig.	IN048	0,42
Índice de produtividade: economias ativas por pessoal próprio	econ./empreg.	IN002	2.536,40
Índice de produtividade: empregados próprios por 1.000 ligações de água	empreg./mil lig.	IN045	0,42
Índice de suficiência de caixa	percentual	IN101	111,60
Índice de despesas por consumo de energia elétrica nos sistemas de água e esgotos	R\$/ kWh	IN060	0,29
INDICADORES OPERACIONAIS - ÁGUA			
Índice de atendimento total de água	percentual	IN055	83,55
Índice de atendimento urbano de água	percentual	IN023	100,00
Densidade de economias de água por ligação	econ./lig.	IN001	1,08
Participação das economias residenciais de água no total das economias de água	percentual	IN043	95,59
Índice de macromedicação	percentual	IN011	100,00
Índice de hidromedicação	percentual	IN009	100,00
Índice de micromedicação relativo ao volume disponibilizado	percentual	IN010	51,72
Índice de micromedicação relativo ao consumo	percentual	IN044	100,00
Índice de fluoretação de água	percentual	IN057	100,00
Índice de consumo de água	percentual	IN052	51,72
Volume de água disponibilizado por economia	m³/mês/econ	IN025	20,15
Consumo médio de água por economia	m³/mês/econ	IN053	10,42
Consumo micromedido por economia	m³/mês/econ	IN014	10,42
Consumo de água faturado por economia	m³/mês/econ	IN017	12,93
Consumo médio per Capita de água	l/hab.dia	IN022	102,76
Índice de consumo de energia elétrica em sistemas de abastecimento de água	kWh/m3	IN058	0,66
Extensão da rede de água por ligação	m/lig.	IN020	8,53
Índice de faturamento de água	percentual	IN028	64,18
Índice de perdas faturamento	percentual	IN013	35,82
Índice de perdas na distribuição	percentual	IN049	48,28
Índice bruto de perdas lineares	m³/dia/km	IN050	34,21
Índice de perdas por ligação	l/dia/lig.	IN051	344,12
POPULAÇÃO ATENDIDA			
População total atendida com abastecimento de água	habitante	AG001	21.700

População urbana atendida com abastecimento de água	habitante	AG026	21.700
QUANTIDADES DE LIGAÇÕES			
Total (ativas + inativas)	ligação	AG021	7.084
Ativas	ligação	AG002	6.002
Ativas micromedidas	ligação	AG004	6.002
QUANTIDADES DE ECONOMIAS ATIVAS			
Total (ativas)	economia	AG003	6.453
Micromedidas	economia	AG014	6.453
Residenciais	economia	AG013	6.170
Residencias micromedidas	economia	AG022	6.170
VOLUMES DE ÁGUA			
Produzido	1.000 m³/ano	AG006	1.533,50
Macromedido	1.000 m³/ano	AG012	1.533,50
De serviço	1.000 m³/ano	AG024	0
Tratada importado	1.000 m³/ano	AG018	0
Bruta exportado	1.000 m³/ano	AG017	0
Tratada exportado	1.000 m³/ano	AG019	0
Tratado em ETA(s)	1.000 m³/ano	AG007	0
Tratada por simples desinfecção	1.000 m³/ano	AG015	1.533,50
Fluoretada	1.000 m³/ano	AG027	1.533,50
Micromedido	1.000 m³/ano	AG008	793,20
Consumido	1.000 m³/ano	AG010	793,20
Faturado	1.000 m³/ano	AG011	984,19
Micromedido nas economias residenciais ativas	1.000 m³/ano	AG020	732,42
Extensão da rede	km	AG005	59,46
Consumo total de energia elétrica	1.000 kWh/ano	AG028	1.016,48
INFORMAÇÕES SOBRE QUALIDADE			
Atendimento da portaria sobre qualidade da Água	-	QD001	Atende integralmente
PARALISAÇÕES EM SISTEMAS DE ÁGUA			
Paralisações	paralisação/ano	QD002	0
Duração	hora/ano	QD003	0
Economias ativas atingidas	economia/ano	QD004	
INTERMITÊNCIAS EM SISTEMAS DE ÁGUA			
Interrupções	interrupção/ano	QD021	0
Duração	hora/ano	QD022	0,00
Economias ativas atingidas	economia/ano	QD015	
AMOSTRAS PARA ANÁLISE CLORO RESIDUAL			
Obrigatórias	amostra/ano	QD020	615
Analisadas	amostra/ano	QD006	615
Resultados fora do padrão	amostra/ano	QD007	0
AMOSTRAS PARA ANÁLISE TURBIDEZ			
Obrigatórias	amostra/ano	QD019	519
Analisadas	amostra/ano	QD008	519
Resultados fora do padrão	amostra/ano	QD009	0
AMOSTRAS PARA ANÁLISE COLIFORMES TOTAIS			
Obrigatórias	amostra/ano	QD028	606
Analisadas	amostra/ano	QD026	606
Resultados fora do padrão	amostra/ano	QD027	0
EXTRAVASAMENTOS DE ESGOTO			
Extravasamentos	extravasamentos/ano	QD011	
Duração	hora/ano	QD012	
RECLAMAÇÕES E SERVIÇOS EXECUTADOS			
Reclamações ou solicitações de serviços	reclamações/ano	QD023	8.717
Serviços executados	serviço/ano	QD024	8.607
Tempo total de execução dos serviços	hora/ano	QD025	
INDICADORES SOBRE QUALIDADE			
Economias atingidas por paralisações	econ./paralis.	IN071	
Duração média das paralisações	horas/paralis.	IN072	
Economias atingidas por intermitências	econ./interrup.	IN073	
Duração média das intermitências	horas/interrup.	IN074	

Duração média dos reparos de extravasamentos de esgotos	horas/extrav.	IN077	
Extravasamentos de esgotos por extensão de rede	extrav./km	IN082	
Duração média dos serviços executados	hora/serviço	IN083	
Duração média dos serviços executados	percentual	IN079	100,00
Incidência das análises de cloro residual fora do padrão	percentual	IN075	0,00
Índice de conformidade da quantidade de amostra - Turbidez	percentual	IN080	100,00
Incidência das análises de turbidez fora do padrão	percentual	IN076	0,00
Índice de conformidade da quantidade de amostra - Coliformes Totais	percentual	IN085	100,00
Incidência das análises de coliformes totais fora do padrão	percentual	IN084	0,00

INDICADORES OPERACIONAIS - ESGOTO			
Índice de atendimento total de esgoto referido aos municípios atendidos com água	percentual	IN056	
Índice de atendimento urbano de esgoto referido aos municípios atendidos com água	percentual	IN024	
Índice de atendimento urbano de esgoto referido aos municípios atendidos com esgoto	percentual	IN047	
Índice de coleta de esgoto	percentual	IN015	
Índice de tratamento de esgoto	percentual	IN016	
Índice de esgoto tratado referido à água consumida	percentual	IN046	
Extensão da rede de esgoto por ligação	m/lig.	IN021	
Índice de consumo de energia elétrica em sistemas de esgotamento sanitário	kWh/m³	IN059	
INFORMAÇÕES OPERACIONAIS - ESGOTOS			

POPULAÇÃO ATENDIDA			
População total atendida com esgotamento sanitário	habitante	ES001	
População urbana atendida com esgotamento sanitário	habitante	ES026	
QUANTIDADES DE LIGAÇÕES			
Total (ativas + inativas)	ligação	ligação	
Ativas	ES009	ES002	
QUANTIDADE DE ECONOMIAS ATIVAS			
Total (ativas)	economia	ES003	
Residenciais	economia	ES008	
VOLUMES DE ESGOTO			
Coletado		ES005	
Tratado	1.000 m³/ano	ES006	
Bruto exportado	1.000 kWh/ano	ES012	
Bruto exportado tratado nas instalações do importador	1.000 kWh/ano	ES015	
Bruto importado	1.000 m³/ano	ES013	
Bruto importado tratado nas instalações do importador	1.000 m³/ano	ES014	
Faturado	1.000 m³/ano	ES007	
Extensão da rede de esgoto	km	ES004	
Consumo total de energia elétrica	1.000 kWh/ano	ES028	

INFORMAÇÕES GERAIS			
ATENDIMENTO COM ÁGUA			
Quantidade de municípios atendidos com abastecimento de água	município	GE05a	1
Aonde atende com abastecimento de água	-	GE019	Sede municipal
Quantidade de sedes municipais atendidas com abastecimento de água	sede	GE008	1
Quantidade localidades atendidas com abastecimento de água	localidade	GE010	0
SITUAÇÃO DA DELEGAÇÃO - ÁGUA			
MUNICÍPIOS ATENDIDOS			
Com delegação em vigor	município	GE001	1
Com delegação vencida	município	GE002	0
Sem delegação	município	GE003	0
MUNICÍPIOS NÃO ATENDIDOS			
Com delegação em vigor	município	GE025	
Com delegação vencida	município	GE026	
Sem delegação	município	GE027	
Ano de vencimento da delegação	ano	GE017	2023
ATENDIMENTO COM ESGOTOS			
Quantidade de municípios atendidos com esgotamento sanitário	município	GE05b	
Aonde atende com esgotamento sanitário	-	GE020	Não atende
Quantidade de sedes municipais atendidas com esgotamento sanitário	sede	GE009	
Quantidade de localidades atendidas com esgotamento sanitário	localidade	GE011	

SITUAÇÃO DA DELEGAÇÃO - ESGOTO**MUNICÍPIOS ATENDIDOS**

Com delegação em vigor	município	GE014	
Com delegação vencida	município	GE015	
Sem delegação	município	GE016	

MUNICÍPIOS NÃO ATENDIDOS

Com delegação em vigor	município	GE028	1
Com delegação vencida	município	GE029	0
Sem delegação	município	GE030	0
Ano de vencimento da delegação	ano	GE018	2023

POPULAÇÃO RESIDENTE**MUNICÍPIOS ATENDIDOS COM ÁGUA**

População residente total, segundo o IBGE	habitante	GE12a	25.974
População residente urbana	habitante	GE06a	21.700

MUNICÍPIOS ATENDIDOS COM ESGOTOS

População residente total, segundo o IBGE	habitante	GE12b	
População residente urbana	habitante	GE06b	
Quantidade total de empregados próprios	empregados	FN026	2

Anexo 2. Sítios de Interesse

ANEXO 2

Sítios de Interesse

PMSB de Itaperuçu/PR

Visando estimular aos gestores e técnicos municipais a atualização permanente de informações sobre a prestação dos serviços de saneamento básico, apresenta-se a seguir sítios de interesse em ordem alfabética.

www.abar.org.br/ (Associação Brasileira de Agências de Regulação)

www.abes-dn.org.br/(Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental)

www.ablp.org.br/conteudo/eventos (Associação Brasileira de Limpeza Pública)

www.anvisa.gov.br (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)

www.arespcj.com.br (Agência reguladora dos serviços de saneamento PCJ)

www.aris.sc.gov.br (Agência reguladora intermunicipal de Saneamento)

www.assem-ae.org.br (Associação nacional dos serviços municipais de saneamento)

www.br.titech.com (Innovation in Global Recycling)

www.capes.gov.br (Banco de teses e dissertações)

www.cempre.org.br (Coleta seletiva e reciclagem)

www.cidades.gov.br (Secretaria nacional de saneamento)

www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNSA/Arquivos_PDF/Guia_WEB.pdf (livros sobre os planos municipais de saneamento)

www.funasa.gov.br/internet/index.asp (Fundação Nacional de Saúde)

www.ibam.org.br/publique/cgi/ (Instituto Brasileiro de Administração municipal)

www.iclei.org.br/residuos (Conselho Internacional para Iniciativas Ambientais Locais)

www.lixo.com.br (Textos, artigos notícias)

www.lixoeletronico.org/ (resíduos eletrônicos)

www.mma.gov.br (Secretaria de recursos hídricos e ambiente urbano)

www.mma.gov.br/conama (Conselho Nacional de Meio Ambiente)

www.mds.gov.br (Coleta seletiva solidária)

www.planalto.gov.br (Legislação federal)

www.planetasustentavel.abril.com.br (Textos, artigos notícias)

www.resol.com.br (textos e artigos técnicos, legislação)

www.snis.gov.br (Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento)

www.viradadigital.com.br (resíduos eletro eletrônicos)

www.abas.org.br (Associação Brasileira de Águas Subterrâneas)

www.abrelpe.org.br (Assoc Bras de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais)

www.abrh.org.br

www.aguasparana.pr.gov.br

www.aesbe.org.br (Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento)

www.ana.gov.br (Agência Nacional de Águas)

www.bndes.gov.br (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social)

www.br.titech.com (Innovation in Global Recycling)

www.caixa.gov.br

www.cidades.gov.br/plansab (Ministério das Cidades)

www.cidades.gov.br/planosdesaneamento (Ministério das Cidades)

www2.cidades.gov.br/geosnic (SNIC) (Ministério das Cidades)

www.codevasf.gov.br (Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba)

www.datasus.gov.br (Departamento de Informática do SUS)

www.fgts.gov.br (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço)

www.ibama.gov.br (Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis)

www.ibge.gov.br (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - Censo, PNAD, PNSB

www.iclei.org.br/residuos (Governos Locais pela Sustentabilidade)

www.integracao.gov.br (Ministério da Integração Nacional)

www.opas.org.br (Organização Pan-Americana da Saúde)

www.paho.org (Organização Pan-Americana da Saúde)

www.pgr.mpf.gov.br (Ministério Público Federal)

www.presidencia.gov.br (Presidência da República)

www.resol.com.br (Instituto para a Democratização de Informações sobre Saneamento Básico e Meio Ambiente)

www.saude.gov.br (Portal da Saúde)

www.saude.gov.br/sisagua (Portal da Saúde)

www.snis.gov.br (Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento)

www.stf.jus.br (Supremo Tribunal Federal)

www.tcu.gov.br (Tribunal de Contas da União)

www.who.org (Organização Mundial da Saúde)

Anexo 3. Minuta da Política Municipal de Saneamento

ANEXO 3

Minuta da Política Municipal de Saneamento

Minuta de Projeto de Lei

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, PMS, do Município de Itaperuçu, Estado do Paraná.

O Prefeito do Município de Itaperuçu, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Título I – Da Política Municipal de Saneamento

Capítulo I – Dos Princípios e Diretrizes

Seção I – Dos Princípios

Artigo 1º. A Política Municipal de Saneamento Básico fundamenta-se nos princípios estabelecidos no art. 2º da Lei Federal 11.445/2007.

SEÇÃO II – Das Diretrizes Gerais

Artigo 2º. A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

- I. Administrar os recursos financeiros municipais, ou de transferências ao setor de saneamento, obtendo-se eficácia na melhoria da qualidade ambiental e na saúde coletiva.
- II. Desenvolver a capacidade técnica em planejar, gerenciar e realizar ações que levem à melhoria da qualidade ambiental e da capacidade de gestão das instituições responsáveis.
- III. Valorizar o processo de planejamento e decisão, integrado a outras políticas, sobre medidas preventivas ao uso e ocupação do solo, escassez ou poluição de mananciais, abastecimento de água potável, drenagem de águas pluviais, disposição e tratamento de efluentes domésticos e industriais, coleta, disposição e tratamento de resíduos sólidos de toda natureza e controle de vetores.
- IV. Coordenar e integrar as políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo tanto a nível municipal como entre os diferentes níveis governamentais.

- V. Considerar as exigências e características locais, a organização social e as demandas sociais e econômicas da população.
- VI. Buscar a máxima produtividade e excelência na gestão dos serviços de saneamento básico.
- VII. Respeitar a legislação, normas, planos, programas e procedimentos relativos ao saneamento básico, saúde pública e meio ambiente existentes quando da execução das ações.
- VIII. Incentivar o desenvolvimento científico na área de saneamento básico, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local.
- IX. Adotar indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento.
- X. Promover programas de educação ambiental e sanitária, com ênfase em saneamento básico.
- XI. Realizar investigação e divulgação sistemáticas de informações sobre os problemas de saneamento básico e educação sanitária.
- XII. Dar publicidade a todos os atos do gestor dos serviços de saneamento básico e ambiental, em especial, às planilhas de composição de custos e as de tarifas e preços.

Seção III – Do Objeto e Instrumentos

Artigo 3º. Esta Lei institui a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Itaperuçu e seus instrumentos, os quais devem ser regidos pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes.

Artigo 4º. Ficam instituídos e aprovados por esta Lei os seguintes instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico de Itaperuçu:

- I. Controle Social;
- II. Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, COMASA;
- III. Plano Municipal de Saneamento Básico, PMSB;
- IV. Sistema Municipal de Saneamento Básico; SMSB;
- V. Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, SIMISA;
- VI. Fundo Municipal de Saneamento Básico, FUNSAB.

Artigo 5º. Para os efeitos desta lei considera-se saneamento básico conforme disposto no art. 3º da Lei Federal 11.445/2007.

Artigo 6º. Compete ao Município, na forma da Lei 11.445/2007, planejar e realizar o controle social, ambos como atribuições indelegáveis e, regular, fiscalizar e prestar, diretamente ou por delegação, os serviços de saneamento básico.

§1º. As competências estabelecidas no caput deverão integrar-se com as demais funções essenciais de competência municipal, de modo a assegurar prioridade para a segurança sanitária e o bem-estar ambiental de seus habitantes.

§2º. Os contratos de concessão ou permissão para prestação de serviços públicos de saneamento básico, sempre autorizados por lei específica, formalizados mediante prévia licitação, estabelecerão as condições de seu controle e fiscalização pelo poder concedente, término, reversão dos bens e serviços, direitos dos concessionários ou permissionários, prorrogação, caducidade e remuneração, que permitam o atendimento das necessidades de saneamento ambiental da população urbana e rural e que disciplinem os aspectos econômico-financeiros dos contratos.

Artigo 7º. O Município poderá realizar programas conjuntos com a União, Estados, Municípios e outras instituições públicas, mediante convênios de mútua cooperação, assistência técnica e apoio institucional, com vistas a assegurar a operação e a administração eficiente dos serviços de saneamento básico.

Artigo 8º. O Município, enquanto Poder Concedente exigirá que a União e o Estado assegurem condições para gestão do saneamento básico.

Artigo 9º. Ficam obrigados os prestadores de serviços de saneamento básico a divulgar informações relacionadas ao planejamento, plano de metas, custos, programas projetos e ações, custos da prestação dos serviços.

Artigo 10. Para a adequada prestação dos serviços públicos de saneamento básico, deles se ocuparão profissionais qualificados e legalmente habilitados.

TÍTULO II – Da Execução da Política Municipal de Saneamento

Capítulo I – Dos Instrumentos para Execução da PMS

Artigo 11. A Política Municipal de Saneamento Básico será executada a partir da implantação dos mecanismos estabelecidos no artigo 4º.

§1º. A execução, gestão e monitoramento da Política Municipal de Saneamento, bem como de seus instrumentos, serão de competência do Departamento Monitoramento do Saneamento Básico, DMSB, órgão da Administração Direta que será criado mediante Lei Específica.

§2º. O Poder Executivo Municipal enviará em até 90 (noventa) dias a partir da promulgação desta Lei, Projeto de Lei de Criação do Departamento Monitoramento do Saneamento Básico, DMSB.

Seção I – Do Controle Social

Artigo 12. O controle social da PMS adotará os mecanismos de controle, entre outros, estabelecidos no artigo 34 do Decreto Federal nº 7.217 de 21.06.2010, que regulamentou a Lei 11.445/2007.

- I. Debates e audiências públicas, realizados anualmente na última semana de março;
- II. Consultas públicas, realizadas anualmente na última semana de novembro;
- III. Conferências da Cidade, realizada a cada dois anos na última semana de março e coincidente com os debates e audiências estabelecidos no inciso I;
- IV. Órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação, cujas reuniões deverão ser mensalmente, a partir de fevereiro, excetuando-se o mês de janeiro;

§1º. Os debates, audiências e consultas públicas, mencionados no caput serão realizados uma vez ao ano e no mês de janeiro.

§2º. Todos os mecanismos estabelecidos no caput serão convocados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, cuja organização e normas de funcionamento serão definidas em regimento próprio, aprovadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.

§3º. Os mecanismos de controle poderão, por necessidade e /ou conveniência, ser realizados em caráter extraordinário.

SEÇÃO II – Do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento (COMASA)

Artigo 13. O Poder Executivo Municipal enviará em até 90 (noventa) dias a partir da promulgação desta Lei, Projeto de Lei de Ajustamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente para que também exerça as funções de Conselho Municipal de Saneamento Básico, transformando-se desta forma no Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, COMASA.

§1º. O COMASA será o órgão colegiado que desempenhará as funções de controle social do PMSB de Itaperuçu.

§2º. O COMASA garantirá as representações estabelecidas no artigo 47 e §1º da Lei 11.447/2005, inclusive representação dos membros do Comitê de Coordenação e do Comitê Executivo criado pelo Decreto Municipal Nº 182 de 24 de novembro de 2014.

§3º. O COMASA adotará os mecanismos de controle social dos serviços públicos de saneamento básico, estabelecidos no artigo 12 desta Lei.

§4º. Ao COMASA, também caberá:

- I. Auxiliar na formulação, planificação e execução da política de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar a sua execução.
- II. Opinar e dar parecer sobre projetos de leis que estejam relacionados à Política Municipal de Saneamento Básico, assim como convênios.
- III. Decidir sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;
- IV. Estabelecer metas e ações relativas à cobertura e qualidade dos serviços de água potável, esgotamento sanitário, limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais e controle de vetores, de forma a garantir a universalização do acesso.
- V. Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora da Conferência da Cidade sobre Saneamento Básico.
- VI. Exercer a supervisão de todas as atividades das concessionárias, permissionárias, prestadores dos serviços, órgãos da administração pública direta e indireta, relacionadas à prestação dos serviços públicos de saneamento básico e ambiental, dando opiniões e sugestões.

- VII. Propor mudanças em normas, regulamentos e regimentos decorrentes desta lei.
- VIII. Avaliar e aprovar os indicadores constantes do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, SIMISA, definindo a forma de funcionamento desse sistema em regimento;
- IX. Aprovar as tarifas, taxas e preços relacionados aos serviços de saneamento básico e ambiental.
- X. Deliberar sobre a criação e aplicação de fundos de reservas e especiais.
- XI. Fixar normas de transferências das dotações orçamentárias.
- XII. Examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saneamento básico em ambiental.
- XIII. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno que deverá disciplinar inclusive os critérios e prazos para elaboração e aprovação dos Relatórios de Avaliação e Revisão do PMSB estabelecidos no artigo 15 desta Lei.
- XIV. Estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.
- XV. Estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.
- XVI. Articular-se a outros conselhos existentes no País, no Estado e nos Municípios com vistas à execução do Plano Municipal de Saneamento.

Seção III – Do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)

Artigo 14. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico de Itaperuçu, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas a alcançar a universalização dos serviços de saneamento.

Artigo 15. O PMSB de Itaperuçu, as necessidades de serviços públicos de saneamento básico e as projeções das demandas por serviço foram estimadas para um horizonte de 20 anos, considerando a definição de metas de curto prazo, entre 1 a 4 anos, médio prazo, entre 4 e 8 anos e longo prazo, entre 8 e 20 anos.

§1º. O PMSB de Itaperuçu conterá no mínimo, os elementos estabelecidos no artigo 19 da Lei 11.445/2007.

§2º. O PMSB de Itaperuçu será revisado a cada quatro anos e o resultado da revisão será apresentado durante a realização da Conferência da Cidade, tomando por base os relatórios de monitoramento e controle do PMSB.

§3º. Os relatórios referidos no § 2º serão publicados até a última semana do mês de abril de cada ano, pelo COMASA, reunidos sob o título de "Avaliação e Revisão do PMSB".

§4º. O relatório "Avaliação e Revisão do PMSB", conterá no mínimo:

- I. Avaliação da salubridade ambiental das zonas urbana e rural.
- II. Avaliação do cumprimento do Plano de Metas e dos Mecanismos e Procedimentos de Controle previsto no PMSB.
- III. Proposição de possíveis ajustes dos programas projetos e ações, cronogramas de obras e serviços e das necessidades financeiras previstas.

Artigo 16. O primeiro Plano Municipal de Saneamento Básico de Itaperuçu com vigência entre 2015 a 2034, é aquele constante no Anexo 1 da presente Minuta de Lei.

Parágrafo Único. O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em curso de elaboração pela Administração Municipal, integrará e complementarará o componente da Limpeza Pública e Manejo dos Resíduos Sólidos do Plano Municipal de Saneamento Básico de Itaperuçu.

Seção IV – Do Sistema Municipal de Saneamento Básico (SMSB)

Artigo 17. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico, SMSB, de Itaperuçu.

Artigo 18. O SMSB fica definido como o conjunto de agentes institucionais, seus equipamentos e toda sua infraestrutura física, que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas, funções e patrimônio físico de que dispõem, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para viabilizar a adequada prestação de serviços de saneamento básico, conforme definido pela Lei nº 11.445/2007 e Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010.

Artigo 19. O SMSB é composto pelos seguintes órgãos e instituições:

- I. Secretarias da Administração Municipal de Itaperuçu;
- II. Consórcios Municipais voltados para a gestão do saneamento e nos quais o Município de Itaperuçu é parte integrante, como o CONRESOL;
- III. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Paraná, EMATER.
- IV. Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba, COMEC;
- V. Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira, COALIAR;
- VI. Instituto das Águas do Paraná;
- VII. Concessionárias, permissionários e prestadores de serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo Único. Por intermédio de Decreto do Executivo Municipal outros órgãos e instituições, desde que aprovados pelo COMASA, poderão integrar o SMSB.

Artigo 20. O SMSB de Itaperuçu poderá ser utilizar instrumentos estabelecidos no artigo 4º desta Minuta de Lei.

SEÇÃO V – Do Sistema Municipal de Informações de Saneamento Básico (SIMISA)

Artigo 21. Fica criado o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, SIMISA cujas finalidades, em âmbito municipal, serão:

- I. Constituir banco de dados com informações e indicadores sobre os serviços de saneamento do Município.
- II. Subsidiar o COMASA na definição e acompanhamento de indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento.
- III. Avaliar e divulgar os indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento ambiental, na periodicidade indicada pelo Conselho Gestor de Saneamento Ambiental.

§1º. Os prestadores de serviço público de saneamento básico e ambiental fornecerão as informações necessárias para o funcionamento do SIMISA, na forma e na periodicidade estabelecidas pelo COMASA.

§2º. A estrutura organizacional e a forma de funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Ambiental serão estabelecidas em regulamento e serão de competência do DMSB.

Seção VI – Do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento (FUNSAB)

Artigo 22. O Poder Executivo Municipal enviará em até 90 (noventa) dias a partir da promulgação desta Lei, Projeto de Lei de Criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico, FUNSAB, que financiará a implantação, isolada ou complementarmente, dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento.

Parágrafo Único. O FUNSAB será subordinado ao Departamento de Monitoramento do Saneamento Básico, DMSB.

Artigo 23. Serão beneficiários dos recursos do FUNSAB, sempre que apresentarem contrapartida, órgãos ou entidades do Município, vinculados à área de saneamento básico, tais como:

- I. Pessoas jurídicas de direito público;
- II. Empresas públicas ou sociedades de economia mista;
- III. Fundações vinculadas à administração pública municipal;
- IV. Associações de Catadores de Material Reciclável;

Parágrafo Único. Sempre que definidos pelo COMASA, os beneficiários estarão desobrigados da apresentação de contrapartida.

Artigo 24. Fica vedada a consignação de recursos financeiros de qualquer origem para aplicação em ações de saneamento pelo Município que não seja por meio do FUNSAB.

Artigo 25. Os repasses financeiros do FUNSAB serão realizados, levando-se em conta, especialmente, que:

- I. A utilização dos recursos do FUNSAB, inclusive nas operações sem retorno financeiro, será acompanhada de contrapartida da entidade tomadora;
- II. A aplicação dos recursos do FUNSAB, a título de concessão de subsídios ou a fundo perdido, dependerá da comprovação de interesse público relevante ou da existência de riscos elevados à saúde pública;
- III. O Plano Municipal de Saneamento Básico de Itaperuçu é o instrumento hábil para orientar a aplicação dos recursos financeiros do FUNSAB;
- IV. Fica vedada a utilização dos recursos do FUNSAB para pagamento de dívidas e cobertura de déficits dos órgãos e entidades envolvidas direta ou indiretamente na Política Municipal de Saneamento Básico.

Artigo 26. Constitui receita do FUNSAB:

- I. Recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
- II. De fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do Estado e da União;
- III. Transferência de outros fundos do Município e do Estado para a realização de obras de interesse comum;
- IV. Parcelas de amortização e juros dos empréstimos concedidos;
- V. Recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
- VI. Recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre governos;
- VII. As rendas provenientes das aplicações dos seus recursos;
- VIII. Parcelas de royalties;
- IX. De concessões onerosas;
- X. Outros recursos.

Parágrafo Único. O montante dos recursos referidos no inciso VIII deste artigo deverá ser definido através de legislação específica.

Capítulo III – Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 27. Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento serão reorganizados para atender o disposto nesta Lei.

Artigo 28. O Poder Executivo regulamentará os dispositivos desta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da sua promulgação.

Artigo 29. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

INTERAÇÃO  URBANA